

REGULAMENTO INTERNO DA FEIRA DE ARTESANATO DO CALÇADÃO DE
CARAPICUÍBA

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E CARACTERIZAÇÃO DA FEIRA DE ARTESANATO DE CARAPICUÍBA

Art. 1º A Feira de Artesanato de Carapicuíba, tem início na primeira segunda-feira de cada mês, no período compreendido entre 09h00min e 18h00min, por 20 (vinte) dias consecutivos, e, no mês de dezembro por 30 (trinta) dias – situada no Calçadão de Carapicuíba/Centro, (calendário anexo).

Art.2º. A Feira foi idealizada e criada com o propósito de incentivar a cultura, divulgar e comercializar os trabalhos de artesãos devidamente aprovados pela **SUTACO Artesanato Paulista** e espalhar os seus valores com produtos de qualidade a preços acessíveis, **não se caracterizando como comércio lucrativo para a entidade organizadora.**

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DA FEIRA DE ARTESANATO DE CARAPICUÍBA

Art.3º. A Feira de Artesanato é destinada preferencialmente aos munícipes de Carapicuíba, é obrigatória a presença do responsável ou de uma pessoa por ele indicada desde que seja cadastrado na SECULT (Secretaria de Cultura e Turismo).

Art.4º O número de expositores será de no mínimo 13 (treze), de acordo com a seleção dos produtos.

Art.5º A Feira de Artesanato será destinada à exposição de objetos de cunho artesanal, que vão compor as seguintes categorias: **roupa artesanal, bijuterias, pirografias, bolsas, bordados a mão livre, artigos feitos com sucatas em ferro ou vidro, origami, utensílios de cozinha e outros de uso domésticos feitos à mão, artigos para bebês, pintados e bordados. Não será permitida a venda de quaisquer produtos industrializados de qualquer natureza vindos dessas localidades ou outras (Ibitinga, 25 de março, Brás entre outros), Perfumes, cosméticos e sabonete só serão aceitos se acompanhados de certificado de órgão competente da área de saúde. É proibida a venda de chinelos, roupas que não são artesanais, alimentos e bebidas de qualquer gênero.**

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO E MONTAGENS DAS BARRACAS PARA A FEIRA DE
ARTESANATO DE CARAPICUÍBA

Art. 6º. A inscrição será realizada em através de formulário simples, via link, que será disponibilizado na pagina da Secretaria de cultura e Turismo e presencialmente para aqueles não possuam acesso a internet, poderá se dirigir a Secretaria de Cultura e Turismo.

PARAGRAFO ÚNICO: O expositor deverá estar com a Carteira de Identidade do Artesão - SUTACO atualizada e dentro da validade, munido de cópia e original da carteira de identidade RG, CPF e comprovante de residência atualizado de 01 (um) ano, (serão aceitos apenas comprovantes de residência Água, Luz e Telefone).

Art.7º A montagem das barracas deverá ser realizada um dia antes da abertura oficial da feira, no horário compreendido entre às 09h00 e 20h00 e desmontagem no período entre às 13h00 e 18h00 conforme datas estipuladas em calendário. É extremamente proibido deixar a barraca fechada ou local de montagem vazio, sendo este passível de advertência pelo não cumprimento deste artigo.

Art.8º As barracas devem ser padronizadas nas cores azuis, com tamanho de 2,0m X 2,0m. Não será permitido o uso de barracas fora do padrão, nem uso de duas barracas por artesão. Caso o artesão, queira levar outros materiais, como: banquetas, mesa, bancadas, entre outros, estes deverão permanecer dentro da barraca.

PARAGRAFO ÚNICO: Para a mudança das cores das barras e tamanho, será necessário uma votação com todos os artesãos.

Art.9º. A renovação de sua credencial de autorização deverá ser realizada pela Secult (Secretaria de Cultura e Turismo) mediante a sua avaliação semestral (mau comportamento - brigas, desrespeito e uso de substâncias ilícitas, interação com os colegas, faltas sem justificativas, produtos de cunho não artesanal em barracas e afins), só será dada uma credencial por membro da família, não podendo na mesma família ter mais de uma credencial.

Art.10º O artesão que não montar sua barraca no periodo de 03 (três) meses sem justificativa, no período compreendido de 12 (doze) meses, perderá o direito de montar sua barraca no calçadão de Carapicuíba, passando sua vaga a outro, conforme lista de suplente, caso não tenha lista de suplente, será aberto um chamamento para complementação das vagas.

Art.11º O artesão que não justificar sua ausência na feira de artesanato, pelo período de 03 (três) dias, sofrerá a advertência.

Parágrafo único: Caso, o mesmo venha a receber 02 (duas) advertências será suspenso por 20 dias.

Art.12º. Para participar, o expositor deverá preencher corretamente todos os dados da ficha de inscrição, bem como participar **OBRIGATORIAMENTE** das reuniões conforme agendadas e **principalmente dos eventos itinerantes que forem**

realizados no município No caso de não comparecer a mesma, deverá apresentar justificativa

Art. 13º O artesão deverá participar das reuniões que ocorrerão, toda última quinta-feira de cada mês. O artesão que não justificar sua falta na reunião, em uma próxima reunião perderá o direito a voto

Art. 14º Para a realização das reuniões será necessário 50%+1 dos artesãos, caso não tenha quórum a reunião será remarçada

Art. 15º O artesão que por motivos justificados não puder ficar em sua barraca, poderá nomear um responsável (que será este um substituto), para cuidar e zelar de sua mercadoria e barraca, assumindo este a responsabilidade pelos seus atos durante o período da feira. O artesão deverá ir junto a Secretaria Municipal de Cultura, com até uma semana de antecedência a montagem das barracas, para realização da inscrição do responsável substituto, devendo este renovar sua inscrição a cada ano, o mesmo deve estar munido com cópia dos seguintes documentos:

- a) Documento identidade ou CNH;
- b) CPF;
- c) Comprovante de endereço;
- d) Uma foto 3X4;

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE DOS ARTESÃOS

Art. 16º. É da inteira responsabilidade do artesão, cuidar de seu material para a exposição do seu artesanato como mesas, cadeiras e afins, assim como, pela guarda dos produtos destinados á venda e/ou objetos de uso pessoal e sua montagem.

Art. 17º. Os artesãos cuidarão também da limpeza do seu local de exposição assim como as normas do espaço da mesma

Art. 18º. Cada artesão terá direito a um espaço demarcado, respeitando os espaços livres e corredores e outros expositores, caso algum artesão realize o trabalho artesanal igual ao do colega, será intercalado para que ambos não fiquem lado a lado.

CAPÍTULO V

DO CARGO DE COORDENAÇÃO

Art. 19º. O candidato ao cargo de coordenador, não poderá possuir advertência em seu nome.

Art. 20º. Caberá ao Coordenador:

I- Auxiliar a Secretaria de Cultura e Turismo na fiscalização, quanto ao cumprimento deste regulamento.

- II- Deixar o livro de ocorrência em fácil acesso para que todos possam utilizar-se do mesmo.
- III- Prezar pelo bom senso, respeito e democracia no ambiente da feira de artesanato.
- IV- Reportar a Secretaria de Cultura qualquer eventualidade ou problema que ocorra na feira de artesanato.
- V- Comparecer as reuniões mensais da feira municipal de artesanato, munido sempre com o livro de ocorrências.

Art 21º. Para o cargo de coordenador, o mandato será de 01 (um) ano podendo este ser prorrogado por mais 01 (um) ano, bem como de seu auxiliar.

Parágrafo Primeiro: Caso os artesãos desejem trocar a coordenação e o cargo de auxiliar, deverá ser marcada uma reunião com a assembléia, para que seja votado, com ao menos metade mais um dos artesãos, para a substituição.

Parágrafo Segundo: O cargo de coordenador, bem como o de auxiliar, não gera nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município, ainda não há o pagamento de nenhum valor.

CAPÍTULO VI

DO VIGIA

Art.22º A contratação do vigia é de inteira responsabilidade do coordenador eleito, bem como alinhado com todos os artesãos inscritos na feira.

Art.23º O pagamento do vigia será de inteira responsabilidade dos artesãos, estando estes com a exposição na feira ou não, conforme decidido em ata de reunião, bem como, o horário de entrada e saída, pagamentos de complementação, alimentação, entre outros.

§1º Fica estipulado que o 1º pagamento do segurança será no 5º dia útil da montagem da feira municipal de artesanato, e, o 2º pagamento será realizado na sexta-feira da semana seguinte.

§2º O artesão que não cumprir com o pagamento do vigia conforme estipulado neste regimento interno, sofrera advertências, podendo este sofrer até 02 (duas) advertências. Caso o artesão ultrapasse 02 (duas), automaticamente ocasionará em sua suspensão por 20 (dias), no caso não poderá expor no mês subsequente ao da segunda advertência, além disso, não o exclui do pagamento, devendo este cumpri-lo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º. O artesão que não cumprir o regulamento estará sujeito as seguintes punições:

- a) Advertência pelo não cumprimento dos artigos 7º, 8º, 9º e 11º;
- b) Suspensões da atividade por 20(vinte) dias, conforme o art.11º;
- c) Cancelamento da credencial de autorização, de acordo com o art.10º;

Art.25º Todos os problemas ocorridos durante a feira deverão ser encaminhados ao Coordenador responsável e/ou seu auxiliar, por escrito, datado, assinado, e registrado no livro de ocorrências. As decisões oriundas desta ocorrência devem ser tomadas de forma imparcial, prezando sempre pelo bom senso e de acordo com a aprovação da maioria dos expositores.

Art.26º O Coordenador responsável e seu auxiliar serão escolhidos através de uma votação fechada entre os próprios artesãos, serão responsáveis pelo bem-estar da feira, monitoramento dos artesãos e limpeza do local.

Art.27º A observância das regras previstas nos artigos anteriores é de inteira responsabilidade do artesão.

Parágrafo Único: O artesão que descumprir o regulamento poderá perder o direito a participar da Feira de Artesanato.

Art.28º O coordenador deverá estar presente na feira, bem como, seu auxiliar.

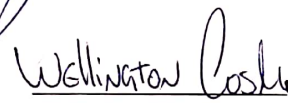
Art.29º Essa feira é realizada através da parceria entre a Secretaria de Cultura e Turismo de Carapicuíba e Secretaria de Desenvolvimento Econômico Social e Trabalho. Dando e fornecendo apenas suporte aos artesãos.

Art.30º Os casos omissos, serão decididos pela Secretaria de Cultura e Turismo.



Evaldo Claudino de Almeida
Secretário de Cultura
e Turismo

Evaldo Claudino de Almeida
Secretário de Cultura e Turismo



Wellington Almeida Cosmo
Secretário de Des. Econômico
Social e Trabalho

Wellington Cosmo
Secretário Municipal de
Desenv. Econômico, Social
e Trabalho de Carapicuíba

Carapicuíba, 13 de Junho de 2023.